

Acesso à justiça frente ao contexto pandêmico na dimensão das classes sociais mais vulneráveis

Access to justice in context of the pandemic in dimension of most vulnerable social classes

João Pedro de Decco OLIVEIRA¹, Ana Clara Duvanel VELOSO¹, Wilson Sebastião Rodrigues SOARES².

(1) Acadêmicos do Curso de Direito da Faculdade de Minas (FAMINAS). Campus Muriaé. Muriaé – MG, Brasil.

(2) Professor da Faculdade de Minas (FAMINAS-BH). Campus Muriaé. Muriaé – MG, Brasil.

Autor correspondente:

João Pedro de Decco Oliveira

E-mail: joaopdecco@gmail.com

Palavras-chave: acesso à justiça, audiências, classes sociais vulneráveis, pandemia.

Agradecimentos: Ao Unifaminas pelo incentivo à pesquisa, bem como pela orientação do professor Wilson Sebastião Rodrigues Soares

Sessão Melhores Trabalhos

Científicos: Encontro de Iniciação Científica (ENIC) 2021

Data do evento: 29 e 30/10/2021

Editor (PIC e ENIC):

Dr. Alexandre Horácio Couto Bittencourt (FAMINAS e FCV).

Comissão Avaliadora:

Ana Cláudia Morito Neves (UFOP); Ana Letícia Domingues Jacinto (UFF); Ana Maria de Freitas (UFRRJ); Bruna Paula da Cruz Dágola (IFF Macaé); Cristiane Ferreira Alfenas (Estácio); Fernanda Franklin Seixas Arakaki (UNIFACIG); Giulia Catissi de Lima (HIAE); Jessica Salles Henrique (UNIFESP); Marcela Marques Silva (IFMT); Mauro Walter Vaisberg (UNIFESP); Milena Cirqueira Temer (UNIFACIG); Natasha Delaqua Ricci (Estácio); Paulo Charles Lamim (UNIFACIG); Pedro Henrique Castello Branco Dágola (IFF Macaé); Rafaela da Rosa Ribeiro (USP); Sérgio Gomes da Silva (FAMINAS e FCV); Thaylini Querino dos Santos Conceição (UFF).

1 Apresentação

Em tempos de relativização de princípios, urgências médicas e sanitárias e riscos à saúde trazidos pela pandemia do Covid-19, as modificações e adaptações a tal contexto se dão nos demais setores da vida civil, sendo o objetivo da presente análise evidenciar, através do método de pesquisa qualitativo, as modificações realizadas no âmbito do Poder Judiciário bem como trazer à tona reflexos da atual problemática no cotidiano das classes sociais mais frágeis econômica e culturalmente.

2 Desenvolvimento

As relações perpetradas no cotidiano social recebem amparo legal das mais variadas formas e a busca pela solução junto a justiça se dá em demasia. Dessa forma, o Ordenamento Jurídico pátrio deve oferecer a tutela jurisdicional de modo a acompanhar o fato social, principalmente enquanto em enfrentamento a uma crise sanitária ocasionada pelo referido mal, vetor de replanejamentos constantes aos atos do dia a dia, cominando em encontros cada vez menos pessoais entre os cidadãos, o que se materializa pela aprovação, em 19 de março de 2020, da resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça [1], que suspendeu as atividades forenses permitindo somente o plantão extraordinário e dando outras providências, sendo que muitos dos efeitos de tal ato seguem se renovando frente a necessidade de distanciamento e prevenção à proliferação do vírus que assola a sociedade. Porém, ocorre a parte mais vulnerável dos cidadãos, seja pela cultura simplória e inocente vivenciada, ou mesmo pela baixa arrecadação de renda, é alvo de prejuízos em seus direitos constitucionalmente garantidos, como o acesso à justiça, esculpido no art. 5º, inciso XXXV da Constituição da República Federativa do Brasil [2], por não

4 Referências

[1] BRASIL. **Resolução N° 313 de 19 de Março de 2020**. Estabelece o regime de Plantão Extraordinário e da outras providências. Diário Oficial. Brasília, DJe/CNJ nº 71/2020.

[2] BRASIL, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 1991.

conseguirem o mínimo para ter seus direitos materializados, como a falta de condições financeiras para adquirir o suporte eletrônico que permite acesso das audiências por vídeo conferência, ou a falta de conhecimento técnico para tanto, principalmente no âmbito dos Juizados Especiais, onde é possível ingressar com demandas sem representação de advogado, o que somado a vigência do princípio da pessoalidade, tem a parte, em plena pandemia, que compareceu pessoalmente a audiências, virtuais ou não, sem a devida assistência técnica, nas hipóteses previstas em Lei. Sobre tal celeuma, Álvaro de Azevedo aduz em sua obra[3] que: “Problemática existe no fato de que se o afastamento dos cidadãos relativamente à administração da Justiça já é proporcional à baixa do estrato social a que fazem parte, em um contexto de pandemia com o sistema judiciário atuando em sistema remoto tal distanciamento se agrava”, materializado o disposto sobre presente situação, o que aduz a novo empecilho à concretização de direitos.

3 Considerações Finais

Portanto, a citada previsão legal cujo fito é a prevenção do contágio entra em atrito com a materialização de outras prerrogativas, ao passo de que, principalmente no âmbito dos Juizados Especiais Estaduais, muitos não possuem advogados e devem comparecer pessoalmente aos atos, problemática que encontraria resolução na mitigação do princípio da pessoalidade, permitindo que a parte, comprovando o perigo se exposta ao Covid-19, possa ser representada em juízo sem que necessite de se fazer presente, garantindo o Acesso à Justiça aos vulneráveis e estando em conformidade com o devido processo legal a ser seguido.

[3] GONZAGA, Á. A. **O acesso à justiça pelos grupos vulneráveis em tempos de pandemia de covid-19**. Artigo Científico (Pós doutorado em Direito) Universidade Clássica de Lisboa, Portugal.